

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento simplificado para análise em processos de regularização fundiária através de alienação não onerosa ou doação de terras públicas estaduais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da lei Estadual n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975, e o artigo 18, XII, e o art.116 do Decreto Estadual nº 1.190/2020, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta instrução normativa estabelece o procedimento administrativo da regularização fundiária não onerosa (doação) das terras públicas rurais sob domínio do Estado do Pará, mediante transferência de área do patrimônio público em favor de um particular, a título gratuito, obedecendo o limite de até 100 (cem) hectares por unidade familiar.

Art. 2º A regularização fundiária não onerosa (doação) das terras públicas estaduais rurais, ocorrerá em benefício de agricultores familiares que comprovem os requisitos previstos no artigo 74 do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Entende-se por agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º São beneficiários da doação os agricultores familiares pessoas físicas, beneficiários da agricultura familiar, que não tenham por fim atividades econômicas, nos termos do artigo 78 do Decreto Estadual nº 1.190 de 2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O processo administrativo de regularização fundiária não onerosa (doação), independentemente do pagamento de custas e taxas, terá início com a submissão ao Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), instruído com cópias legíveis dos documentos relacionados no artigo 75 do Decreto Estadual nº 1.190, de 2020.

§ 1º Do requerimento constará:

- endereço postal e/ou eletrônico e número de telefone do(a) interessado(a) para notificação;
- listagem indicando o nome e CPF do(a) representante de cada família
- croqui de localização da área ocupada.

§ 2º A listagem citada no inciso II do §1º deste artigo poderá ser complementada no decorrer da tramitação do processo.

Art. 6º O servidor da Gerência de Atendimento e Controle (GAC), responsável pela recepção do requerimento de regularização fundiária não onerosa (doação), receberá a documentação apresentada, identificará os documentos juntados e dará prosseguimento ao feito.

Parágrafo único. Identificada a ausência de documentos, a GAC autuará o requerimento, e no mesmo ato, notificará o(a) interessado(a) para sanar a pendência documental, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da regular tramitação dos autos administrativos.

Art. 7º Os autos serão encaminhados à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), para realização dos procedimentos técnicos da regularização fundiária não onerosa (doação) definidos no artigo 8º, XVI, do Decreto Estadual nº 1.190, de 2020.

Parágrafo único. Após a realização das análises técnicas, os autos serão submetidos à análise jurídica.

Art. 8º No âmbito da Diretoria Jurídica, os autos dos processos serão distribuídos ao Procurador, para análise e emissão de parecer jurídico, submetendo-o à homologação da Subprocuradoria Administrativa e do Diretor Jurídico.

§1º O parecer jurídico conclusivo examinará a garantia do devido processo legal administrativo, bem como opinará acerca do mérito, podendo solicitar, motivadamente, diligências complementares.

§2º Em caso de força tarefa, o(a) Diretor(a) Jurídico(a) poderá avocar a análise jurídica de processo de regularização fundiária não onerosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos administrativos em andamento, no que couber, independentemente da fase em que se encontrem.

Art. 10 O título de terra será entregue ao beneficiário devidamente assinado, e a outra via será arquivada em livro próprio do ITERPA.

Parágrafo único. Nos termos dispostos no Decreto Estadual de n. 1190 de 2020, os beneficiários de títulos de domínio deverão promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de cancelamento administrativo.

Art. 11 A cópia do processo administrativo de regularização fundiária não onerosa será remetida à Superintendência Regional do INCRA, para que as áreas sejam cadastradas em nome dos beneficiários no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 12 O ITERPA promoverá o registro e atualização cadastral dos imóveis doados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art. 13 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 08 de junho de 2010. Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2025

**BRUNO YOHEIJI
KONO**

RAMOS:63102595200

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200

Dados: 2025.02.05 13:35:22 -03'00'

ANEXO I - PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

PARECER SIMPLIFICADO Nº _____

PROCESSO: _____

INTERESSADOS: _____

ASSUNTO: ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA OU DOAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

EMENTA: _____

Trata-se de processo através do qual o Instituto de Terras do Pará _ ITERPA pretende formalizar alienação não onerosa ou doação de terra pública estadual rural de sua propriedade (descrever a área como nome, gleba, tamanho, localização, etc.) à agricultor familiar (identificar o beneficiário como nome (se casado o do cônjuge), cpf, cnpj (se for o caso).

Para essa análise, foram consideradas as informações previstas nas fls. (inserir os números das folhas que trazem as informações).

Diante das informações que constam no processo, o entendimento é pela aprovação (ou não aprovação), por parecer simplificado, conforme IN (número da IN elaborada por esta consultoria) considerando as informações constantes nas fls. __ (número da folha) (e pelo prosseguimento dos procedimentos voltados à doação pretendida, caso positivo).

É o parecer.

Belém, data.

Assinatu

